



DECRETO Nº 12.716

Dispõe sobre as **Áreas Especiais de Interesse Social** instituídas pela Lei Complementar nº 106/84, Lei Complementar nº 114/84, Lei Complementar nº 372/96, Lei nº 8.150/98, Lei nº 8.187/98 e Decretos nº 11.852/97, nº 11.893/97, nº 11.890/98, nº 11.891/98, nº 11.892/98, nº 12.098/98, nº 12.247/99, nº 12.494/99, com a reclassificação, compatibilização de regime urbanístico e criação de sub-unidades para a incorporação de Áreas Funcionais, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 434 de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 95 e do artigo 163, inciso XI, da Lei Complementar nº 434 de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º - As Áreas Especiais de Interesse Social instituídas pela Lei Complementar nº 106/84, Lei Complementar nº 114/84, Lei Complementar nº 372/96, Lei Complementar nº 8.150/98, Lei nº 8.187/98 e Decretos nº 11.852/97, nº 11.893/97, nº 11.890/98, nº 11.891/98, nº 11.892/98, nº 12.098/98, nº 12.247/99, nº 12.494/99, ficam reclassificadas e tem seus regimes urbanísticos compatibilizados, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo 1.2 da L. C. nº 434 de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental as sub-unidades descritas no Anexo I deste Decreto, como Áreas Especiais de Interesse Social, para fins de incorporação das Áreas Funcionais da Lei Complementar nº 43 de 1979, com suas modificações posteriores.

DOPA: 24-03-00

PÁG.: 10

PROC. Nº 2.072156.00.7

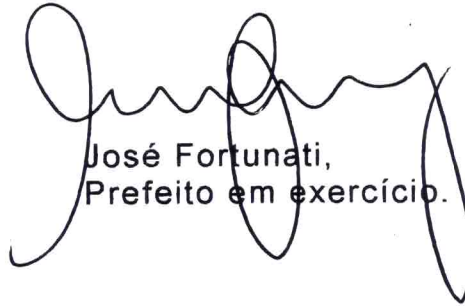


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2

Art, 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de março de 2000.



José Fortunati,
Prefeito em exercício.

Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.



Elaine Paz,
Secretária do Governo Municipal

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
ANEXO 1

UEU	SUB UNIDADE	TIPO AEIS	REGIME URBANÍSTICO	OBSERVAÇÕES		LOCALIZAÇÃO
				LEI/DECRETO	GERAIS	
1052	2	I	25. - . 25. . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILALUPICÍNIO RODRIGUES
1052	4	II	25. - . 25. . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA PLANETÁRIO
1052	3	I	25. - . 25. . 25	DEC. 11823/97	Observar o decreto 11823/97.	VILA RENASCENÇA
1056	4	I	25. - . 25. . 25	DEC. 11891/98	Observar o decreto 11891/98.	VILA DAS PLACAS
1076	4	I	25. - . 25. . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA DIVINO MESTRE
1080	9	I	25. - . 25. . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA TEREZINA
1082 1086	6 7	I	25. - . 25. . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	MARIA DA CONCEIÇÃO
1082	5	II	25. - . 25. . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SANTA LUZIA
1086	8	II	25. - . 25. . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA BATISTA XAVIER
2016	8	I	25. - . 25. . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	(VILA OPERÁRIA) PIRULITO / A. J. RENNER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2016	9	III	03 . 01 . 03 . 01	LEI 8187/98	Isento de recuo para ajardinamento. Observar a lei 8187/98, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.	VILA PLANALTO
2016	6	I	03 . 01 . 03 . 01	LEI 8187/98	Isento de recuo para ajardinamento. Observar a lei 8187/98, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.	VILA TIO ZECA - AREIA
2016	4	III	25 . - . 25 . 25	LEI 372/96	Observar a lei complementar 372/96, exceto nos incisos I e II do seu artigo 2º, e no seu artigo 3º, revogados pelo PDDUA.	VILA TECNOLÓGICA
2016	3	III	25 . - . 25 . 25	LEI 372/96	Observar a lei complementar 372/96, exceto nos incisos I e II do seu artigo 2º, e no seu artigo 3º revogados pelo PDDUA.	VILA MÁRIO QUINTANA
2016	5	III	25 . - . 25 . 25	LEI 372/96	Observar a lei complementar 372/96, exceto nos incisos I e II do seu artigo 2º, e no seu artigo 3º, revogados pelo PDDUA.	LOTEAMENTO PAMPA
2016	7	II	01 . 01 . 01 . 01	LEI 114/84 - 158/89 - 272/92	Observar a Lei 114/84, exceto nos Regimes Urbanísticos revogados pelo PDDUA. Permanecem válidas as observações referentes as Atividades e Recuo de Jardim	VILA FARRAPOS
2018	3	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA DONA TEODORA
2030 2048	3 4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOVA BRASÍLIA
2030	4	I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 106/84	Observar Lei 106/84	VILA UNIÃO
3004 3006	4 3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA
3004	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	LOTEAMENTO SÃO BORJA
3008	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	LOTEAMENTO SANTO AGOSTINHO
3018	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por	V. JARDIM POR DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

						SOL
3018	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	VILA NOVA SANTA ROSA
3018	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. SANTA ROSA / PÁScoa
3018	7	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA TRIÂNGULO ZONA NORTE
3020	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOVA GLEBA
3020	4	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	DOIS TOQUES
3058	2	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. ESPERANÇA CORDEIRO
3070	4	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	COSME GALVÃO VILA JARDIM
3078	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA OPERÁRIA
3078 3100	9 2	I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. METRALHADORA PASSO DAS PEDRAS II
3078	6	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. PASSO DAS PEDRAS I
3078	7	II	- . - . - . -	DEC. 12090/98	Observar o decreto 12090/98.	LOTEAMENTO COMANDANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

						CALEFFI
3082 3084	4 6	II	11 . 01 . 11 . 05	DEC. 11892/98	Isento de recuo para ajardinamento. Observar Decreto 11.892/98 exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.	RUBEM BERTA
3084 3086	7 8	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. WENCESLAU FONTOURA
3086 3088	7 3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA W. FONTOURA IV TIMBAÚVA
3094	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO DA PAZ VILA JARDIM
3094	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO PAZ (A) VILA JARDIM
3094	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO MARAJÓ VILA JARDIM
3096	4	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO VEIGA CABRAL VILA JARDIM
3096	4	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO DA BICA VILA JARDIM
3102	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VALNERI ANTUNES
3102	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 149
3102	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 161
3102	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por	V. CHÁCARA DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

												FUMAÇA QUADRA 157
3104	2	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA BATISTA FLORES					
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO SOUZA LOBO II VILA JARDIM						
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO GALILÉIA VILA JARDIM						
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO AQUILES (A) VILA JARDIM						
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO AQUILES (B) VILA JARDIM						
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO BARÃO DE BAGÉ VILA JARDIM						
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO VILA DA PAZ VILA JARDIM						
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO SÃO LEOPOLDO VILA JARDIM						
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO CANANÉIA VILA JARDIM						
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BC.ALDROVANDO LEÃO I VILA JARDIM						
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO BARÃO, 40 VILA JARDIM						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

3114	6	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BC. VIELA DA ALEGRIA VILA JARDIM
3114	6	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	QUADRA 18 / SEM NOME VILA JARDIM
3116	8	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO SOUZA LOBO, 695 VILA JARDIM
3116	8	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	BC. ALDROVANDO LEÃO II VILA JARDIM
3116	8	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO SEIVAL VILA JARDIM
3120	10	II	03 . 01 . 03 . 05	DEC. 12247/99	Observar o decreto 12494/99 e o decreto 12247/99 exceto nos seus artigos 1º e 3º.	BECO DOS GARCIA
3122	7	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 166
3122	6	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 162
3122	8	II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 158
3122	9	II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 154
3122	12	II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 151
3122	11	I e II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei	V. CHÁCARA DA FUMAÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

							8150, após a elaboração do Projetos Específico.	NEGREIROS
4010 8014	5 4	I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98			O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SÃO JOSÉ
4010	7	I	03 . 01 . 03 . 01	DEC. 11852/97			Isento de recuo para ajardinamento. Observar o decreto 11852/97, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.	VILA VARGAS
4012 4012	3 4	I I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98			O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA J. GERALDO SANTANA VILA SÃO JOSÉ
4020	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98			O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA TRONCO
4020	7	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98			O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CARLOS BARBOSA
4022	6	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98			O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA PARQUE UNIÃO
4026	4	I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98			O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA 1º DE MAIO
4026 8012 8014	5 2 5	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98			O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA ALTO EMBRATEL
4028	3	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98			O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA GRACILIANO SÃO FRANCISCO
4028	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98			O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES
4030	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98			O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA RIO BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

4030	9	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA DONA MALVINA
4030	11	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CAI VILA CAPIVARÍ
4032	5	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA JARDIM EUROPA II
4032	6	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA ORFANATRÓFIO I
4034 8016	4 5	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CHÁCARA SPERB
4034 8016	5 4	I I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA ALTO ERECHIM
4034	6	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	VICENTE MONTÉGIA
4040	6	II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	VILA IPÊ VILA BARRAÇÃO
4040	7	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CRUZEIRO DO SUL
4040	8	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA ARAPEÍ
4040	10	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA MATO GROSSO
4040	9	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei	VILA ORFANATRÓFIO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

4040	11	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	8150, após a elaboração do Projetos Específico. O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SANTA ANITA
4046	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SÃO MARTINHO
4048	2	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SÃO VICENTE MARTIR
5006 5008	6 5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	LOTEAMENTO CAVALHADA
5008	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA JARDIM CAMAQUÁ
5014	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	JARDIM DAS OLIVEIRAS
5018	3	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA MONTE CRISTO
5020 5026	2 7 e 8	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	JARDIM VILA NOVA
5026	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA MORRO ALTO
5030	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO DO ADELAR (VILA NOVA IPANEMA)
5030	9	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SANTA HELENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

6002	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA ESMERALDA
6002	7	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA TRIÂNGULO ESMERALDA
6004	7	I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA DOS HERDEIROS
6006	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA MAPA I
6006	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA MAPA II
6006	6	II	03 . 01 . 03 . 01	DEC. 11890/98	O recuo para ajardinamento será de 2,00m. Observar o decreto 11890/98, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.	JARDIM LOMBA DO PINHEIRO
6006 8014	3 7	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA PEDREIRA
6006	7	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SÃO FRANCISCO (LOMBA)
6014 6018	3 2	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOVA SÃO CARLOS
6018 6014	3 4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA 1º DE MAIO LOMBA
7006	3	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CASTELO
7012	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA RESTINGA VELHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

7012	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	VILA NOVA SANTA RITA
7012 7006	3 4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	NÚCLEO ESPERANÇA E FIGUEIRA
7012	6	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA BARRO VERMELHO
7016	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA FLOR DA RESTIGA
8014	6	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA VALE DOS CANUDOS
8016	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA JARDIM RENASCENÇA
8020	3	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA
8044 5030	6 10	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA HÍPICA
8078	5	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA JÚLIA